



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente da manifestação da Administradora Judicial no Evento 449, bem como da petição do Grupo Recuperando no Evento 450.

2. Ciente das decisões proferidas nos agravos de instrumento nº. 5175035-44.2021.8.21.7000/RS (Evento 456), 5172419-96.2021.8.21.7000/RS (Evento 457).

3. Concernente ao cadastramento dos procuradores dos credores do Grupo Recuperando, vai indeferido o pleito contido no Evento 452, em atenção ao já definido no item 7 da decisão proferida no Evento 394.

4. Considerando o arbitramento da remuneração da Administradora Judicial, quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, homologo o acordo relativos à forma de pagamento de honorários da administração judicial, nos termos informados no Evento 458.

5. Diante da fase administrativa de apuração dos créditos, intime-se a Administradora Judicial sobre os pedidos constantes nos Eventos 453 e 461.

5015904-97.2021.8.21.0027

10011109390 .V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

6. Relativamente ao pleito exposto no **Evento 459**, **merece acolhimento a pretensão do Grupo Recuperando**, haja vista que o fornecimento de tal serviço - **ferramenta de e-mail** - se mostra imprescindível para o exercício das atividades comerciais das empresas recuperandas e, particularmente, diante do fato de que já houve deferimento de medida liminar direcionada à empresa Vivo para manutenção da prestação de serviços, quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (Evento 28).

Dessa forma, em extensão à medida deferida no Evento 28, **intime-se, com urgência, a empresa Vivo S/A para, no prazo de vinte e quatro horas, restabelecer o fornecimento da ferramenta de e-mail das empresas do Grupo Recuperando, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

7. No mais, aguarde-se o integral cumprimento da decisão proferida no Evento 442.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 17/9/2021, às 10:33:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10011109390v6** e o código CRC **374513fl**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10011109390 .V6